



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.722 /

AUTORIZA ABERTURA DE CONCORRÊNCIA

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a colocar em concorrência, nos termos do artigo 249, parágrafo 2º, do Código de Posturas, a concessão da exploração de um trenzinho turístico, que deverá percorrer as ruas da estância.

ART. 2º - O prazo de concessão será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Mediante prévio pronunciamento da Câmara Municipal, este prazo poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

ART. 3º - Os concorrentes deverão submeter-se ao itinerário que lhes for traçado pela Administração Municipal, não podendo alterá-lo, sob pena de imediata cassação da concessão.

ART. 4º - O preço das tarifas será fixado pelo Sr. - Chefe do Executivo, tendo em vista o custo do serviço e homologado pela Câmara Municipal.

ART. 5º - Para participar de concorrência o proponente deverá provar sua idoneidade financeira e técnica, e comprometer-se a fazer seguro para proteção de passageiros.

ART. 6º - O Sr. Prefeito Municipal poderá acrescentar no Edital de concorrência outras cláusulas que defendam o interesse público.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 1.969.-



JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA DE BARROS COBRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.-